SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 30 de Julho de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVII | Nº 4287a - Edição Extraordinária

Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2026-2029

Conselho Diretor

Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Vice-Presidente: LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Secretário Geral: JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEIA

1º Secretário: FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA

Tesoureiro: EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA

1º Tesoureiro: CLEONE LIMA RIBEIRO

Conselho Fiscal

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Titular: VALTAIR FRITZ DOS REIS

Titular: SÉRGIO PEDRO DA SILVA

Suplente: SILVANO ASCARI DE ALMEIDA

Suplente: EDER DA SILVA

Suplente: EZEQUIEL SALDANHA

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 10585, 30 DE JULHO DE 2026.

"INSTITUI O PROGRAMA DE VACINAÇÃO NAS ESCOLAS PARA OS(AS) ALUNOS(AS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI,** Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.886, de 11 de junho de 2024, que institui o Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas;

CONSIDERANDO as diretrizes do Ministério da Saúde estabelecidas para o Programa Nacional de Imunizações (PNI), que incentivam ações extramuros de vacinação;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de Rondônia nº 28.869, de 17 de setembro de 2025, que torna obrigatória a apresentação da carteira de vacinação atualizada para matrícula em escola pública;

CONSIDERANDO a Estratégia de Vacinação nas Escolas 2026, promovida pelo Ministério da Saúde em articulação com o Ministério da Educação e com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde e Educação, no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE);

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a proteção contra doenças imunopreveníveis de crianças e adolescentes menores de 15 anos, mediante verificação da caderneta e atualização da situação vacinal no ambiente escolar;

CONSIDERANDO os critérios estabelecidos pelo Selo UNICEF para o alcance de metas relacionadas à saúde e nutrição infantil no exercício de 2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 0002421.05.08-2026 da Secretaria Municipal de Saúde de Candeias do Jamari-RO, que instrui a demanda no município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas do Município de Candeias do Jamari/RO, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes.

Parágrafo único. As escolas particulares poderão participar do Programa mediante manifestação expressa de interesse perante a Secretaria Municipal de Saúde, na forma do art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 14.886, de 11 de junho de 2024.

Art. 2º Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas pertencentes ao território da sua região, para que seja agendada a data em que a equipe de saúde vacinará as crianças na escola, pelo menos uma (01) vez por ano.

§ 1º A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas, para que as crianças e seus familiares sejam informados.

§ 2º A vacinação deverá ser realizada em consonância com o período estabelecido pela Estratégia de Vacinação nas Escolas do Ministério da Saúde e contemplará as vacinas de rotina e de campanhas previstas no Calendário Nacional de Vacinação.

Art. 3º Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação.

§ 1º Caso a criança não possua a carteira de vacinação no dia agendado, a equipe de saúde deverá disponibilizar novo cartão no ato, procedendo à vacinação, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Federal nº 14.886, de 11 de junho de 2024.

§ 2º Não serão vacinadas na escola as crianças que possuam contraindicação médica ou que tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 3º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada, e divulgará a data da visita à comunidade escolar.

§ 4º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão comunicado da escola para comparecerem à unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para que a equipe de saúde analise e, se necessário, atualize a situação vacinal da criança.

§ 5º A escola encaminhará à unidade básica de saúde de referência do território relação nominal dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 6º Caso os pais ou responsáveis notificados na forma do § 4º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá adotar as providências de busca ativa cabíveis, incluindo, quando necessário, visita domiciliar, para orientação sobre a importância da vacinação.
§ 7º Poderão ser vacinados, no âmbito da ação, crianças e jovens não matriculados nas escolas participantes, bem como adultos da comunidade, a depender do excedente e da disponibilidade de imunobiológicos, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 14.886, de 11 de junho de 2024.

Art. 4º O tratamento de dados pessoais de que trata este Decreto, incluindo nome, filiação, endereço e telefone de responsáveis, restringir-se-á à finalidade de viabilizar a busca ativa de estudantes com esquema vacinal incompleto, observados os princípios de necessidade, adequação e segurança da informação, competindo à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Educação, no âmbito de suas atribuições, zelar pela guarda e pelo descarte adequado dessas informações.

Art. 5º No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar à unidade básica de saúde de referência comunicação sobre a situação vacinal declarada pelos responsáveis, podendo, mediante anuência destes, encaminhar versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada, para que a situação vacinal seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

Art. 6º O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação, competindo a ambas as pastas a definição conjunta do fluxo de anuência ou de eventual Termo de Recusa dos pais ou responsáveis quanto à vacinação no ambiente escolar, observado o art. 14, § 1º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:8E8A15AE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
1º TERMO ADITIVO - ATA RP Nº 014/2025 A

TERMO ADITIVO Nº 001/2026

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 014/2025 A
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 634/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2025

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – PMCJ/RO, através da Superintendência Municipal de Licitações – SML, por meio de seu superintendente e Gerente do Sistema de Registro de Preço, no uso de suas atribuições legais, juntamente com a autoridade competente do município de Candeias do Jamari-RO, contratuais e estatutárias, com fundamento no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, bem como a Portaria Nº 664/2026 e Portaria 665/2026, torna público a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 014/2025 A**, com repactuação do prazo e quantitativo, sem alteração de preços, tendo como detentores: **EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 14.905.502/0001-76**, com sede na **Rua Sergipe – Nº 1645 – Bairro Bela vista – Erechim – RS – CEP: 9704-228**, neste ato representada por sua representante legal, Srª. **Lia Marta Cima – Sócio Administrador – CPF: 915.111.430-53, cujo objeto é o Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de material de consumo (MEDICAMENTO), visando atender as necessidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência, para uso dos entes que compõem a administração municipal, pelo período de 12 (Doze) meses, fica aditivado a partir de 29 de Julho de 2026, conforme tabela a seguir.**

ITEM REGISTRADO: 01, 04, 07, 11, 14, 48, 75, 87, 106,136, 145, 161, 172.
PRAZO: 12 (Doze) Meses
VALOR TOTAL REGISTRADO R$: 68.530,00

IRGO MENDONÇA ALVES
Secretário da SEMUSA
(Autoridade Competente)

LUCIVALDO SILVA DA COSTA
Superintendente Municipal de Licitação
Gerente de Registro de Preço

Exclusiva Distribuidora de Medicamentos LTDA
CNPJ nº 14.905.502/0001-76
LIA MARTA CIMA –
Sócia Administradora
CPF: 915.111.430-53

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:3C260D77

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
CONTRATO DE RATEIO Nº 017/2026

ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO E O CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA – CINDERONDÔNIA, OBJETIVANDO A ENTREGA DE RECURSO FINANCEIRO PARA FUNCIONAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETIVOS E FINALIDADES DO CONSÓRCIO, PARA EXERCÍCIO DE 2026.

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE RATEIO**, a teor das disposições constantes do **CONTRATO DE CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, decorrente da ratificação

por Lei pelos entes consorciados, consolidação do Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público, de um lado, as partes; **Município de NOVA UNIÃO/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 00.699.197/0001-07, com sede administrativa na Rua Duque de Caxias, 1158 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito **João José de Oliveira**, inscrito no CPF nº ***.133.851-**, residente no município de Nova União/RO, doravante denominado **CONSORCIADO** e, de outro, **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE RONDÔNIA - CINDERONDÔNIA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob nº 47.615.394/0001-56 com sede na Avenida Afonso Pena, nº 1706, Bairro Nossa senhora das Graças, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo **Presidente Weliton Pereira Campos,** Prefeito Municipal de Espigão do Oeste/RO, inscrito no CPF de nº ***.646.905-**, ao final assinado, doravante denominado **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1.O presente CONTRATO DE RATEIO tem como fundamento o art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/07, do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal nº 2.308/2026, Contrato de Consórcio Público, Resolução nº 007/CINDERONDÔNIA/2025, em consonância com a Resolução n° 004/CNDERONDÔNIA/2026, com alteração dada pela Resolução nº 08/CINDERONDÔNIA/2026, bem como demais cláusulas, condições e normativas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto de **CONTRATO DE RATEIO** a definição de obrigações e critério para realização da entrega de recurso financeiro de responsabilidade do **ENTE CONSORCIADO** em favor consórcio público **CINDERONDÔNIA**, para fins de subsidiar as despesas de pessoal, corrente e de capital para manutenção do consórcio relativas ao exercício financeiro de 2026.

Consideram-se despesas do consórcio, entre outras:

Despesas para manutenção geral da estrutura funcional do CINDERONDÔNIA, compreendidos na Resolução nº 08/CINDERONDÔNIA/2025;

Despesas com a execução das metas de planejamento anual do consórcio, previsto na Resolução 002/2022, a qual será dado continuidade no exercício de 2026;

Despesas de execução dos objetivos e das finalidades do consórcio, previsto no Protocolo de Intenções convertido em contrato e consórcio público, em especial nas áreas de compras compartilhadas e na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, para captação de recursos e realizações de ações integradas para desenvolvimento no âmbito estadual e federal, bem como eficiência energética;

Despesas com pessoal, incluindo todos os encargos previsto na legislação trabalhistas, fiscais, previdenciário;

Despesas de custeio com plataforma eletrônica do Diário Oficial dos Municípios do CINDERONDÔNIA em prol dos entes consorciados, e bem como as publicações do consórcio na imprensa oficial no âmbito estadual e federal;

Despesas de custeio de todas as ações necessárias a serem implementadas para gestão compartilhada;

Despesas para representar os entes consorciados em articulações que visem parcerias e defesa de seus interesses para o desenvolvimento do Estado e das regiões.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DE RATEIO

O CONSORCIADO entregará ao CONSÓRCIO, para o exercício financeiro de 2026, o valor global de **R$ 44.100,00** (quarenta e quatro mil e cem reais) em parcela única ou em 07 (sete) parcelas mensais de **R$ 6.300,00** (seis mil e trezentos reais).

Os valores de rateio para o exercício de 2026 constantes da Resolução nº 007/CINDERONDÔNIA/2025, foram aprovados em Assembleia Geral do consórcio e devidamente publicadas no Diário Oficial do CINDERONDÔNIA (DOM), e posteriormente por meio da Resolução 004/CINDERONDÔNIA/2026 aplicado percentual de 60% de desconto excepcional para este ente consorciado.

Os valores do rateio mensais serão devidos e repassados, mensalmente, **de junho a dezembro de 2026.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O CONSORCIADO se compromete a efetuar o pagamento do rateio ao CONSÓRCIO, **impreterivelmente, até o dia 25 de cada mês**.

A metodologia de pagamento será **via BOLETO BANCÁRIO emitido pelo consórcio, contendo a identificação completa deste destinatário**, de titularidade do CINDERONDÔNIA, no Banco do Brasil - CNPJ nº 47.615.394/0001-56.

Havendo vencimento do boleto bancário sem o devido pagamento por motivos alheios e justificáveis, o Ente consorciado formalizará junto ao consórcio pedido para emissão de novo boleto, para pagamento, preferencialmente, dentro do mês de competência.

A não observância do prazo de pagamento do boleto bancário ensejará automaticamente em juros e multa, conforme previsto na cláusula décima deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS IMPOSTOS

Os tributos recolhidos pelo CONSÓRCIO serão distribuídos da seguinte forma:

- O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, fruto do objeto deste contrato será devido ao ente consorciado onde for prestado o serviço, de fato, conforme preconiza a Lei n. 116/2003 e art. 158, inciso I da Constituição Federal; e

- O Imposto de Renda retido na fonte – IRRF será retido pelo presente Consórcio, contabilizado como receita própria, desde que aprovado em assembleia geral do consórcio, e as informações financeiras respectivas deverão ser prestadas a todos os entes consorciados para fins de consolidação em suas prestações de contas, nos termos do disposto no art. 17 do Decreto 6.017/2007.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES

São obrigações do **CONSORCIADO:**

– O CONSORCIADO se obriga a entregar ao CONSÓRCIO recursos financeiros decorrentes deste contrato, fixados pela Resolução nº 004/CINDERONDÔNIA/2026;

- Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

- Os valores a serem entregues a título de rateio, deverão ser repassados em conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO, na forma da cláusula quarta deste contrato;

- Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste contrato de rateio, conforme previsto neste instrumento;

- Manter a disponibilidade orçamentária e financeira adequada e em conformidade com a LRF e com o decreto Lei nº 4.320/64;

- Caso haja necessidade de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado, este poderá ser alterado, mediante deliberação e aprovação em assembleia geral, devidamente formalizado por meio de termo aditivo;

- Acompanhar os trabalhos do CONSÓRCIO, mediante recebimento de informações previamente solicitadas, e inclusive as atividades desenvolvidas;

- Participar das reuniões e sessões oficiais (assembleias) convocadas pelo consórcio CINDERONDÔNIA; e

- Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

São obrigações do **CONSÓRCIO:**

- Aplicar os recursos transferidos do CONSORCIADO, oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos e finalidades no Protocolo de Intenções convertido em contrato de consórcio público ratificado pelo ente consorciado, que instituiu o CONSÓRCIO;

- Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de contabilidade pública, bem como de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas e os demais mandamentos infraconstitucionais e bem como as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

- Fornecer ao CONSORCIADO as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado, em conformidade com a Lei

- Aplicar os recursos financeiros repassados ao CINDERONDÔNIA em fundos de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os resultados serem utilizados integralmente no objeto deste Contrato;

- Adotar todas as providências cabíveis à execução do presente contrato, bem como zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições;

- Informar ao CONSORCIADO, demonstrativo geral das receitas e despesas realizadas, bem como saldo bancário, dos recursos repassados pelo presente contrato de rateio, nos termos do art. 12 da Portaria do STN nº274; e

- Acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações estabelecidas, em especial neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL, ECONÔMICA E FINANCEIRA

A fim de garantir a transparência da gestão econômica e financeira do objeto deste contrato, serão estritamente observadas as disposições legais, além das constantes no Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público, Atas de deliberações da Assembleia Geral e resoluções.

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Conselho Fiscal do Consórcio Público, do representante do CONSORCIADO, da Casa Legislativa do Ente consorciado e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Quanto ao presente contrato, o CONSÓRCIO não poderá opor qualquer resistência, afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos internos e externos de controle ou pela sociedade civil.

CLÁUSULA OITAVA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotações orçamentárias do CONSORCIADO, que para o exercício financeiro 2026, deverão estar consignadas na respectiva Lei Orçamentária Anual do Ente Consorciado ou crédito adicional no montante proporcional ao seu rateio, sob pena de aplicar o art. 8 § 5º da Lei 11.107/2005:

Denominação	Valor
Rateio de Participação em Consórcio Público (despesa pessoal)	R$ 5.040,00
Rateio pela participação em Consórcio Público (manutenção)	R$ 1.326,00
Total mensal	**R$ 1.260,00**

Vedada a celebração do presente Contrato de Rateio do Consórcio Público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas, configurando ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (lei de ato de improbidade administrativa).

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Para o efeito deste Contrato de Rateio, a vigência inicia a partir de **01 de junho de 2026 e termina em 31 de dezembro de 2026**, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA

O CONSORCIADO que estiver inadimplente por mais de 60 (sessenta) dias com o CONSÓRCIO será notificado extrajudicialmente, para que regularize a situação no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da notificação, sob pena de suspensão dos serviços e atividades disponibilizadas até a regularização do pagamento.

O descumprimento da obrigação, sem prévia justificativa, poderá ensejar aplicação de multa de 2% sobre o valor da parcela inadimplente e cobrança de juros de mora, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas em contrato de consórcio público e/ou estatuto social do consórcio.

Eventuais solicitações de descontos e/ou isenção das multas e juros de mora deverão ser formalizadas pelo Chefe do Poder Executivo do Ente consorciado, contendo justificativas plausíveis, as quais serão analisadas, previamente, pela Diretoria Executiva e, posteriormente, submetidas à deliberação em assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes neste contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento estará sujeita a penalidades cabíveis na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, nas seguintes situações:

Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto do contrato de rateio;

Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível; e

Por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e /ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas neste contrato de rateio, proporcionais aos serviços já prestados pelo consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na Legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade

Administrativa (Lei nº8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por seus representantes, dirigentes administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

Declaram ainda as partes que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo de profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A entrega financeira na forma deste contrato é de caráter irrevogável até o cumprimento total e em conformidade com as determinações deliberadas em Assembleia Geral, salvo mediante Distrato/Rescisão, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia Geral, ficando, todavia, assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro deste contrato.

Qualquer alteração contratual poderá ser realizada via termo aditivo, mediante deliberação e aprovação em assembleia geral, desde que assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro deste contrato.

Havendo casos omissos, aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da legislação de consórcios públicos, Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, e bem como pela lei municipal de ratificação do Protocolo de Intenções convertido em contrato de consórcio público.

Apurado superávit financeiro do exercício anterior, devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial do Consórcio e demais peças contábeis, a sua utilização fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos, deliberados em Assembleia Geral, cuja execução será obedecidas o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 e no parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Este instrumento integra o conjunto de documentos que regem a relação institucional entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Porto Velho-RO para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato de Rateio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Velho-RO, 11 de junho de 2026.

Prefeito
JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Município de Nova União/RO

WELITON PEREIRA CAMPOS
Presidente do Cinderondônia e Prefeito de Espigão do Oeste/RO

TESTEMUNHA 1ª

TESTEMUNHA 2ª

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:F5DEB26D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 10584, 30 DE JULHO 2026.

Autoriza a inclusão e readequação no PPA, LDO e LOA do exercício de 2026, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 439.000,00 (quatrocentos e trinta e nove mil reais), destinado ao remanejamento orçamentário para cobertura de despesas da Secretaria Municipal de Educação - SEMED"

O **Prefeito Municipal de Candeias do Jamari - RO**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na LEI Nº 1.839 DE 14 DE JANEIRO DE 2026, combinado com o art. 42 da Lei Federal n° 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no PPA, LDO e LOA do exercício de 2026, mediante a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 439.000,00 (quatrocentos e trinta e nove mil reais), destinado ao remanejamento de dotações consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para atender despesas com remuneração referente ao mês de julho, obedecendo às vinculações e classificações orçamentárias constantes abaixo:

02	PODER EXECUTIVO						
05.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED						
PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
12.122.0021.2.086	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEMED	452	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0025.1001	4.000,00	
12.365.0021.2.089	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	466	3.3.90.49.00.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.540.0030.0000	40.000,00	
12.367.0021.2.089	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	468	3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.540.0030.0000	10.000,00	
12.365.0021.2.091	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	476	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.540.0070.1070	110.000,00	
12.361.0021.2.091	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	475				275.000,00	
12.122.0021.2.082	MANTER CONSELHOS COLEGIADOS	436	3.3.90.36.00.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.500.0025.1001		4.000,00
12.365.0021.2.089	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	458	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.540.0030.0000		40.000,00
12.367.0021.2.089	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	460	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.540.0030.0000		10.000,00
12.365.0021.2.090	REMUNERAR OS PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	470	3.1.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	1.540.0070.1070		60.000,00
12.365.0021.2.090	REMUNERAR OS PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS	473	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.540.0070.1070		50.000,00
12.361.0021.2.091	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	483	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.540.0030.0000		240.000,00
12.366.0021.2.091	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	485	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.540.0030.0000		5.000,00
12.367.0021.2.091	REMUNERAR PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	486	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.540.0030.0000		30.000,00
SUB-TOTAL						439.000,00	439.000,00

TOTAL GERAL	439.000,00	439.000,00

Art. 2º -Fica autorizada a alteração do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias) e detalhamento da despesa.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 30 de julho de 2026.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:C83EF1D1



GABINETE DO PREFEITO-GP
LEI N° 1940,30 DE JULHO DE 2026

"PLANO PLURIANUAL – PPA, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA DO EXERCÍCIO DE 2026, MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, DESTINADO AO REFORÇO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA ATENDIMENTO DAS DESPESAS COM FOLHA DE PAGAMENTO DOS MESES DE JULHO A DEZEMBRO, CUMPRIMENTO DO REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E REFORÇO DAS APLICAÇÕES CONSTITUCIONAIS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO."

Autoria: Executivo Municipal

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari, n**o uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a inclusão e adequação no Autoriza a Inclusão e adequação, no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2026, mediante abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação Estimativo, destinado ao reforço das dotações orçamentárias para atendimento das despesas com folha de pagamento dos meses de julho a dezembro, cumprimento do regime de pagamento de precatórios e reforço das aplicações constitucionais em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino. Obedecendo as seguintes vinculações e classificações orçamentárias:

CÓDIGOS	RECEITA	ORÇADO	ARRECADADO						SOMA	MÉDIA	ESTIMATIVA
			JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO			
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIV	200.830,19	27.844,20	33.156,77	68.384,44	26.881,94	41.570,57	48.288,16	246.126,08	41.021,01	246.126,08
1.1.1.2.53.0.2.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAI	1.202,54	6.511,19	146.510,26	5.406,92	30.814,26	3.641,39	19.359,08	212.243,10	35.373,85	212.243,10
1.1.1.3.02.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ - LÍQUIDA DE INCENTIVOS - PRINCIPAL	0,00		29.309,04	386.392,50	43.192,45	42.900,33	42.246,59	544.040,91	108.808,18	652.849,09
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - PRINCIPAL	1.414.257,34	426.732,19	281.865,88	318.987,54	516.023,16	498.994,12	456.804,71	2.499.407,60	416.567,93	2.499.407,60
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	TAXA DE LIC. PARA FUNC. DE ESTAB. COM., IND. E PREST. DE SERV.	643.128,24	2.908,54	172.810,14	68.104,57	156.568,49	27.470,65	307.610,02	735.472,41	122.578,74	735.472,41
1.1.2.2.01.0.1.04.00.00	HABITA-SE	747,85					928,27		928,27	928,27	5.569,62
1.1.2.2.01.0.1.17.00.00	TAXA DA CERTIDÃO DE VIABILIDADE DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO/ MANANCIAL (ÁRE	0,00	1.390,65	421,44	117.233,82	481,71	1.023,58	240,84	120.792,04	20.132,01	120.792,04
1.3.2.1.01.1.1.02.00.00	REM. DEPÓSITOS BANCÁRIOS- SAUDE	0,00		3.576,64	1.138,63	986,47	5.506,07	6.286,99	17494,8	3498,96	20.993,76
1.3.2.1.01.1.1.08.00.00	REM. DEP. BANCÁRIOS NÃO VINCULADO - FMAS	0,00	959,73	918,71	1.054,97	968,10	1.222,42	1.059,99	6.183,92	1.030,65	6.183,92
1.3.2.1.01.1.1.09.00.00	REM DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CONVÊNIOS ESTADO - FMS	0,00						55.979,08	55.979,08	55.979,08	335.874,48
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	13.987.478,80	1.791.856,83	961.139,10	1.516.596,72	1.071.135,45	1.257.158,86	1.641.089,77	8.238.976,73	1.373.162,79	5.748.502,07
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	20.917.124,23	2.358.690,90	1.997.701,89	1.200.791,58	1.416.016,87	1.713.448,02	1.805.274,04	10.491.923,30	1.748.653,88	5.212.600,47
1.3.2.1.01.1.1.10.00.00	REM DEPÓSITOS BANCÁRIOS - CUSTEIO/SUS	0,00	3.178,43				18.470,30	34.113,61	55.762,34	18.587,45	111.524,68
1.3.2.1.01.1.1.11.00.00	REM DEPÓSITOS BANCÁRIOS - INVESTIMENTO/SUS	0,00					1.234,76	1.297,20	2.531,96	1.265,98	7.595,88

1.3.2.1.01.1.1.19.00.00	REM BANCÁRIOS DE CONVÊNIOS - ESTADUAL	90.396,16	23.383,87	20.260,86	24.861,62	22.246,38	22.000,48	17.347,61	130.100,82	21.683,47	130.100,82
1.3.2.1.01.1.1.23.00.00	REM. DE APLI. DA PREF. - CONVÊNIOS COM A UNIÃO	3.051,56	57.915,65	50.289,00	62.353,29	54.327,52	53.497,91	154.383,30	432.766,67	72.127,78	432.766,67
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	695.558,16	145.800,19	81.869,96	114.168,27	151.858,05	109.920,48	101.930,71	705.547,66	117.591,28	705.547,66
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	34.448,49	6.370,62	42.979,07	25.014,50	13.844,36	19.318,86	31.458,86	138.986,27	23.164,38	138.986,27
		37.988.223,56	**4.853.542,99**	**3.822.808,76**	**3.910.489,37**	**3.505.345,21**	**3.818.307,07**	**4.724.770,56**	**24.635.263,96**	**4.182.155,69**	**17.323.136,62**

02	**PODER EXECUTIVO**					
02.001	**GABINETE DO PREFEITO - GAB**					
PROJETO/ATIVIDADE	**DESCRIÇÃO**	**FICHA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESTINAÇÃO DE RECURSO**	**SUPLEMENTAÇÃO**
04.122.0002.2.002	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL - GABINETE	**20**	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.0000.0000	1.312.407,83
04.122.0002.2.002	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL - GABINETE	**21**	3.1.90.13.00.	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.0000.0000	282.322,92
04.122.0002.2.002	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL - GABINETE	**23**	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.500.0000.0000	131.137,50
04.122.0002.2.002	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL - GABINETE	**24**	3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.500.0000.0000	55.993,87
SUB-TOTAL						**1.781.862,12**
02.002	**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL - PGM**					
PROJETO/ATIVIDADE	**DESCRIÇÃO**	**FICHA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESTINAÇÃO DE RECURSO**	**SUPLEMENTAÇÃO**
04.062.0003.2.005	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL - PGM	**37**	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.0000.0000	146.673,15
02.062.0003.2.005	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL - PGM	**38**	3.1.90.13.00.	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.0000.0000	28.041,40
02.062.0003.2.005	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL - PGM	**40**	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.500.0000.0000	7.800,00
02.062.0003.2.005	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL - PGM	**41**	3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.500.0000.0000	3.466,67
02.062.0003.0.101	CUSTEAR DESPESAS JUDICIAIS	**35**	3.3.90.91.00.	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.500.0000.0000	1.086.901,79
SUB-TOTAL						**1.272.883,01**
02.003	**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM**					
PROJETO/ATIVIDADE	**DESCRIÇÃO**	**FICHA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESTINAÇÃO DE RECURSO**	**SUPLEMENTAÇÃO**
04.124.0004.2.007	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL - CGM	**48**	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.0000.0000	163.494,89
04.124.0004.2.007	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL - CGM	**49**	3.1.90.13.00.	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.0000.0000	28.475,41
04.124.0004.2.007	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL - CGM	**51**	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.500.0000.0000	10.725,00
04.124.0004.2.007	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL - CGM	**52**	3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.500.0000.0000	3.416,67
SUB-TOTAL						**206.111,97**
02.004	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMFIN**					
PROJETO/ATIVIDADE	**DESCRIÇÃO**	**FICHA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESTINAÇÃO DE RECURSO**	**SUPLEMENTAÇÃO**
04.123.0006.2.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMFIN	**62**	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.0000.0000	252.366,54
04.123.0006.2.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMFIN	**63**	3.1.90.13.00.	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.0000.0000	80.860,25
04.123.0006.2.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMFIN	**65**	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.500.0000.0000	37.050,00
04.123.0006.2.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMFIN	**66**	3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.500.0000.0000	8.437,14
SUB-TOTAL						**378.713,93**
02.005	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMES**					
PROJETO/ATIVIDADE	**DESCRIÇÃO**	**FICHA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESTINAÇÃO DE RECURSO**	**SUPLEMENTAÇÃO**
27.812.0009.2.011	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL - SEMES	**73**	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.0000.0000	184.882,67
27.812.0009.2.011	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL - SEMES	**74**	3.1.90.13.00.	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.0000.0000	40.085,24
27.812.0009.2.011	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL - SEMES	**76**	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.500.0000.0000	20.258,33
27.812.0009.2.011	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL - SEMES	**77**	3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.500.0000.0000	9.733,70
SUB-TOTAL						**254.959,94**
02.006	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SEMUC**					
PROJETO/ATIVIDADE	**DESCRIÇÃO**	**FICHA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESTINAÇÃO DE RECURSO**	**SUPLEMENTAÇÃO**
13.392.0010.2.013	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL - SEMUC	**85**	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.0000.0000	172.390,18
13.392.0010.2.013	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL - SEMUC	**86**	3.1.90.13.00.	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.0000.0000	45.070,11
13.392.0010.2.013	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL - SEMUC	**88**	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.500.0000.0000	29.374,58
13.392.0010.2.013	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL - SEMUC	**89**	3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.500.0000.0000	17.358,61
SUB-TOTAL						**264.193,48**
02.007	**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - SEMCOM**					

PROJETO/ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	FICHA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	DESTINAÇÃO DE RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO
04.131.0013.2.016	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL - SEMCOM	**99**	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.0000.0000	149.778,76
04.131.0013.2.016	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL - SEMCOM	**100**	3.1.90.13.00.	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.0000.0000	26.104,26
04.131.0013.2.016	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL - SEMCOM	**102**	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.500.0000.0000	17.815,00
04.131.0013.2.016	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL - SEMCOM	**103**	3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.500.0000.0000	7.450,95
SUB-TOTAL						**201.148,97**
02.008	**SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**					
PROJETO/ATIVIDADE	**DESCRIÇÃO**	**FICHA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESTINAÇÃO DE RECURSO**	**SUPLEMENTAÇÃO**
04.122.0015.2.018	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL – SML	**110**	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.0000.0000	127.246,69
04.122.0015.2.018	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL – SML	**111**	3.1.90.13.00.	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.0000.0000	28.913,66
04.122.0015.2.018	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL – SML	**113**	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.500.0000.0000	13.261,11
04.122.0015.2.018	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL – SML	**114**	3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.500.0000.0000	4.932,28
SUB-TOTAL						**174.353,74**
02.009	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB**					
PROJETO/ATIVIDADE	**DESCRIÇÃO**	**FICHA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESTINAÇÃO DE RECURSO**	**SUPLEMENTAÇÃO**
04.122.0016.2.020	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL – SEMOB	**127**	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.0000.0000	584.590,51
04.122.0016.2.020	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL – SEMOB	**128**	3.1.90.13.00.	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.0000.0000	191.375,94
04.122.0016.2.020	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL – SEMOB	**130**	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.500.0000.0000	165.876,12
04.122.0016.2.020	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL – SEMOB	**131**	3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.500.0000.0000	65.097,95
SUB-TOTAL						**1.006.940,52**
02.010	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS - SEMUSP**					
PROJETO/ATIVIDADE	**DESCRIÇÃO**	**FICHA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESTINAÇÃO DE RECURSO**	**SUPLEMENTAÇÃO**
15.452.0017.2.023	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL – SEMUSP	**140**	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.0000.0000	544.576,04
15.452.0017.2.023	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL – SEMUSP	**141**	3.1.90.13.00.	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.0000.0000	200.313,54
15.452.0017.2.023	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL – SEMUSP	**143**	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.500.0000.0000	176.075,97
15.452.0017.2.023	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL – SEMUSP	**144**	3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.500.0000.0000	70.113,32
SUB-TOTAL						**991.078,87**
02.011	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC**					
PROJETO/ATIVIDADE	**DESCRIÇÃO**	**FICHA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESTINAÇÃO DE RECURSO**	**SUPLEMENTAÇÃO**
20.122.0018.2.026	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL – SEMAGRIC	**153**	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.0000.0000	132.543,20
20.122.0018.2.026	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL – SEMAGRIC	**154**	3.1.90.13.00.	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.0000.0000	46.915,38
20.122.0018.2.026	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL – SEMAGRIC	**156**	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.500.0000.0000	39.130,00
20.122.0018.2.026	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL – SEMAGRIC	**157**	3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.500.0000.0000	14.733,33
SUB-TOTAL						**233.321,91**
02.012	**SECRETARIA MUNICIPAL GERAL -SEMG**					
PROJETO/ATIVIDADE	**DESCRIÇÃO**	**FICHA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESTINAÇÃO DE RECURSO**	**SUPLEMENTAÇÃO**
04.122.0005.2.040	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL - SEMG	**169**	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.0000.0000	2.093.715,58
04.122.0005.2.040	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL - SEMG	**170**	3.1.90.13.00.	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.0000.0000	461.511,17
04.122.0005.2.040	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL - SEMG	**172**	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.500.0000.0000	261.846,00
04.122.0005.2.040	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL - SEMG	**173**	3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.500.0000.0000	137.129,50
SUB-TOTAL						**2.954.202,25**
02.017	**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SETES**					
PROJETO/ATIVIDADE	**DESCRIÇÃO**	**FICHA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESTINAÇÃO DE RECURSO**	**SUPLEMENTAÇÃO**
23.695.0008.2.032	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL - SETES	**224**	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.0000.0000	186.033,10
23.695.0008.2.032	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL - SETES	**225**	3.1.90.13.00.	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.0000.0000	44.521,21
23.695.0008.2.032	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL - SETES	**227**	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.500.0000.0000	13.650,00
23.695.0008.2.032	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL - SETES	**228**	3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.500.0000.0000	4.315,22
SUB-TOTAL						**248.519,53**

02.019	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMAM**					
PROJETO/ATIVIDADE	**DESCRIÇÃO**	**FICHA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESTINAÇÃO DE RECURSO**	**SUPLEMENTAÇÃO**
18.542.0011.2.029	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL – SEMA	**247**	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.0000.0000	247.110,65
18.542.0011.2.029	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL – SEMA	**248**	3.1.90.13.00.	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.0000.0000	83.973,03
18.542.0011.2.029	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL – SEMA	**250**	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.500.0000.0000	45.223,75
18.542.0011.2.029	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL – SEMA	**251**	3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.500.0000.0000	18.633,33
SUB-TOTAL						**394.940,76**
04.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMUSA**					
PROJETO/ATIVIDADE	**DESCRIÇÃO**	**FICHA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESTINAÇÃO DE RECURSO**	**SUPLEMENTAÇÃO**
10.122.0019.2.064	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL – SEMUSA	**355**	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.500.0015.1002	2.293.800,96
10.122.0019.2.064	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL – SEMUSA	**356**	3.1.90.13.00.	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.500.0015.1002	1.295.282,93
10.122.0019.2.064	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL – SEMUSA	**357**	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.500.0015.1002	843.752,25
10.122.0019.2.064	EXECUTAR REMUNERAÇÃO E GERIR PESSOAL – SEMUSA	**358**	3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.500.0015.1002	172.186,36
10.122.0019.2065	GERIR E COORDENAR A SECRETARIA DE SAÚDE – SEMUSA/FMS	**365**	3.3.90.39.00.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0015.1002	1.000.000,00
SUB-TOTAL						**5.605.022,50**
05.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**					
PROJETO/ATIVIDADE	**DESCRIÇÃO**	**FICHA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**ESPECIFICAÇÃO**	**DESTINAÇÃO DE RECURSO**	**SUPLEMENTAÇÃO**
12.122.0021.2.084	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	**443**	3.3.90.46.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	1.500.0025.1001	50.000,00
12.122.0021.2.084	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	**445**	3.3.90.49.00	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.500.0025.1001	22.000,00
12.361.0021.2.088	PROMOVER O TRANSPORTE ESCOLAR	**456**	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0025.1001	400.000,00
12.122.0021.2086	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SEMED	**452**	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.500.0025.1001	882.883,13
SUB-TOTAL						**1.354.883,13**
TOTAL GERAL						**17.323.136,63**

Art. 2º - Fica estabelecida a abertura de dotações orçamentárias destinadas ao reforço das despesas com folha de pagamento dos meses de julho a dezembro de 2026, ao cumprimento das obrigações decorrentes do pagamento de precatórios e ao atendimento das aplicações constitucionais em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino, mediante utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme demonstrado em memória de cálculo e em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:2549C757